



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Civil Pública Cível
0020692-03.2021.5.04.0663

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/09/2021

Valor da causa: R\$ 10.000.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CARINGI RAUPP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO
ACPCiv 0020692-03.2021.5.04.0663
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

SENTENÇA

EGZ

Vistos, etc.

1. **HOMOLOGO** a transação entabulada pelas partes no ID. cd8e11b.
2. **Custas** de R\$ 20.000,00, calculadas sobre o valor econômico do acordo, de R\$ 1.000.000,00, pela ré, a serem recolhidas em até 30 dias.
3. **Registre-se** no sistema a homologação da transação e o sobrestamento pela composição das partes.
4. A fim de permitir a liberação dos valores na medida em que forem pagas as parcelas, defiro ao Ministério Público do Trabalho o prazo de 60 dias para a indicação das entidades beneficiárias dos valores pagos a título de indenização por dano moral coletivo, devendo ser informada a conta bancária, razão social e o CNPJ do beneficiário, para realização das operações de transferência dos valores dos alvarás.
5. Diante da existência de obrigações de fazer e não fazer, caberá ao Ministério Público do Trabalho informar nos autos eventual descumprimento e requerer a execução de eventual multa.
6. **Aguarde-se** o prazo final do parcelamento.
7. Após, estando recolhidas as custas, **arquivem-se**.
8. Em caso de atraso superior a 10 dias no pagamento da parcela da indenização por dano moral coletivo, **execute-se**, com vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescida da multa acordada, com imediata

construção de valores e bens, observada a preferência de utilização dos convênios disponíveis ao Poder Judiciário.

9. Partes cientes pela publicação no DEJT.

10. Dispensada a intimação da União na forma do Provimento Conjunto 12/2013 do TRT4 e da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda.

PASSO FUNDO/RS, 11 de abril de 2022.

MARCELO CAON PEREIRA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELO CAON PEREIRA - Juntado em: 11/04/2022 15:24:00 - 0b615ca
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/22041109493481400000110472946?instancia=1>
Número do processo: 0020692-03.2021.5.04.0663
Número do documento: 22041109493481400000110472946